SENTENÇA

Processo n°: **0006824-14.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano Sa

Requerido: João Aparecido Marques Gomes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO PANAMERICANO SA, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de João Aparecido Marques Gomes, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu de R\$ 7.000,00 a serem pegos em 36 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca KADETT GSI 2.0 MPFI COM. 2P, ano 2014, placas BOJ7648, chassi 9BGKW08BRPC325379, renavam 617315566, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 12/10/2008, 11ª parcela, ensejando vencimento antecipado da dívida, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem, o réu foi citado por edital, sendolhe noemado Curador Especial, que contestou a presente ação por negativa geral.

Replicou, o autor, repisando os termos da inicial.

É o relatório.

DECIDO.

A mora está bem caracterizada, uma vez que a notificação foi devidamente enviada ao endereço constante no contrato de alienação fiduciária, conforme comprova notificação de fls. 10/12.

Relativamente à resposta trazida pela curadora especial do requerido, por negativa geral, mostra-se inapta a obstar a procedência da presente ação, cumprindo reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, caberá ainda ao réu arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO PANAMERICANO SA o domínio e a posse do veículo marca KADETT GSI 2.0 MPFI COM. 2P, ano 2014, placas BOJ7648, chassi 9BGKW08BRPC325379, renavam 617315566, tornando definitiva a medida de busca e

apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Após trânsito em julgado e feita as anotações de praxe, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

P. R. I.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2017. **Vilson Palaro Júnior** Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA